



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

Yeseferne
[Signature]

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE
ABASTECIMENTO PÚBLICOS NO ÂMBITO DO “ACORDO QUADRO (AQ-CR-2012) –
COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – LOTE 2”**

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, com capital social de 516.750.000,00, NIPC 500697370, neste ato representada por Rui Manuel Bernardo da Silva Mendes, titular do cartão de cidadão n.º 04710685, válido até 18.04.2018, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao fornecimento do bem adjudicado por despacho da senhora Presidente de 31 de maio de 2016, cuja minuta foi aprovada pelo despacho da senhora Presidente já referido o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento público, destinados à frota de viaturas municipais, no âmbito do “Acordo Quadro (AQ-CR-2012) – Combustíveis Rodoviários – Lote 2, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

- a) Gasolina, até 4.000;
- b) Gasóleo, até 100.000.



Mesefane
→

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 96.999,20 (noventa e seis mil novecentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável.
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura correspondente à prestação do serviço da seguinte forma:

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O presente contrato tem duração de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato e considera-se tacitamente renovado por igual período de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato ou da respetiva renovação.

Cláusula 4.ª

Execução do Contrato

A aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos, ao abrigo do Acordo Quadro (AQ-CR-2012) – Combustíveis Rodoviários – Lote 2, deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas no artigo 5.º do referido caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais



Mesclane
—

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

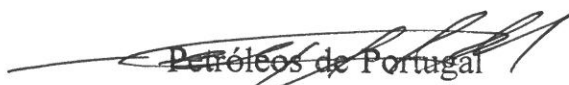
O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, no montante global de € 96.999,20 (noventa e seis mil novecentos e e noventa e nove euros e vinte cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Júlia Clara Pimenta Pinto Martins Sefore

Pelo Segundo Outorgante,


Petróleos de Portugal
Petrogal, s. a.